

DESPACHO

Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º, do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um Responsável pelo Cumprimento Normativo, adiante RCN, ao qual compete garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, devendo este exercer as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória.

A Direção Regional de Pescas, adiante designada DRP, desenvolve a sua atividade no âmbito da Administração Pública Regional, estando sujeita ao quadro legal e regulamentar aplicável.

Neste âmbito, importa assegurar a existência de um sistema de controlo interno e de gestão de riscos que contribua para o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, das orientações superiores e dos instrumentos de planeamento e gestão aprovados.

Torna-se, assim, necessário proceder à designação do RCN da DRP, a quem compete garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC.

Em conformidade com a Orientação n.º 1/2025 do MENAC, na designação do RCN devem ser considerados, atenta a natureza das respetivas funções, requisitos preferenciais relacionados com a sua preparação técnica, conhecimento do quadro legal aplicável em matéria de prevenção da corrupção e experiência profissional relevante em áreas conexas, tendo em consideração a dimensão, a complexidade e o grau de risco da organização.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

No caso da Região Autónoma da Madeira, o regime aplicável aos cargos dirigentes da Administração Pública Regional resulta, designadamente, do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, na sua redação atual, sendo o cargo de Subdiretor Regional um cargo de direção superior de 2.º grau.

Considerando a natureza das funções a desempenhar e o perfil profissional do designado, entende-se que o mesmo reúne condições adequadas ao exercício das funções de responsável pelo cumprimento normativo da DRP.

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, determino o seguinte:

1. É designado como RCN da Direção Regional de Pescas o Dr. Nuno Manuel Abreu Gouveia, Subdiretor Regional, cargo de direção superior de 2.º grau.
2. Compete ao RCN garantir e controlar a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo da Direção Regional de Pescas, nos termos legalmente previstos.
3. O RCN exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, sendo-lhe assegurado o acesso à informação interna e aos meios humanos e técnicos necessários ao adequado desempenho das responsabilidades que lhe estão cometidas.
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Direção Regional de Pescas, 20 de agosto de 2026.

A Diretora Regional de Pescas,

Sónia Maria de Faria Pereira